

CONTRATO Nº 161/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁQUA-ES E A EMPRESA V. T. SANTÓRIO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA COM OBJETIVO DE REALIZAÇÃO DE SHOW DO “GRUPO AMIZADE”, NO ESTÁDIO JOSÉ VALENTIN LOPES, NA FINAL DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE ATÍLIO VIVÁQUA 2019, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER.

*Processo Administrativo Nº. 6392/2019
Inexigibilidade de Licitação Nº. 048/2019*

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Valentin Lopes, nº. 02, Centro, Atílio Vivacqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSEMAR MACHADO FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 794.991-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 930.682.477-72, residente e domiciliado na Rua São Pedro, S/N, Zona Rural, nesta Cidade de Atílio Vivacqua-ES, CEP: 29.490-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **V. T. SANTÓRIO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ Nº 14.417.888/0001-77, estabelecida na Rua Ladeira da Igualdade, 243, 2º Pavimento, Vila Rica, Mimoso do Sul – ES, CEP: 29.400-000, por seu representante legal, SR. **VALTECIR TRINTIN SANTÓRIO**, brasileiro, casado, CPF: 039.264.307-62, CNH: 02089801664 DETRAN ES, domiciliado na Rua Ladeira da Igualdade, S/N, Centro, Mimoso do Sul – ES, CEP: 29.400-000, e por seu sócio, SR. **ALESSANDRO MOURA DE VASCONCELOS**, brasileiro, casado, comerciante, CPF: 086.787.647-67, CI: 1738186 SPTC ES, domiciliado na Rua da Penha, S/N, Centro, Mimoso do Sul – ES, CEP: 29.400-000, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW** do “GRUPO AMIZADE”, no Estádio José Valentin Lopes, na Final do Campeonato Municipal de Futebol de Atílio Vivacqua 2019, no dia 13 de outubro de 2019, às 17:00hrs, em atendimento à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços estipulados no presente instrumento, o valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**.

2.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas para o fornecimento do objeto do presente contrato, dentre eles, seguros, transportes, embalagens, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à sua perfeita conclusão, que porventura venham a incidir direta ou indiretamente.

2.3. Será admitida a revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que, devidamente comprovada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo para o presente terá início na data de sua assinatura e término em 31/11/2019.

3.2. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo serviço prestado, até o trigésimo dia útil após a apresentação da fatura correspondente devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.

4.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

4.3. O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.4. A CONTRATADA deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
2. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Compete à Contratada:

- a) Proceder à entrega do objeto deste Contrato, com qualidade e atendendo ao horário estipulado;
- b) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93;
- c) Responsabilizar-se pelas demais despesas necessárias para o cumprimento deste contrato;
- d) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida;**

§1º. A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL, até que seja feita a regularização.

5.2. Compete à Contratante:

- a) Pagar, à Contratada, o preço estabelecido na Cláusula Segunda e no prazo estabelecido na Cláusula Terceira;
- b) Pagar à Contratada o preço estabelecido nos termos deste Contrato e designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e

comunicando ao Prefeito oficialmente as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA;
c) Pagar o valor do ECAD referente à apresentação objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

6.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato;
- d) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da Contratante;
- e) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO E ALTERAÇÃO

7.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo, que a este Contrato se aderirá.

7.2. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua e no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS

9.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a conta da dotação orçamentária seguinte:

- **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer** – Classificação Funcional 27.813.0022.2.058 – Eventos e Festas do Município – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – **Ficha: 825** – Fonte: 1.001.0000 – Recursos Ordinários.

CLAÚSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93;

10.2. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão à CONTRATADA as seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência.

10.2.2. Multa nos seguintes casos:

10.2.2.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto do Contrato, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto estiver em desacordo com as especificações requeridas;

10.2.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

10.2.3. Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo da Prefeitura Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.3. A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as previstas no subitem 10.2.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993;

10.5. A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer**, através de seu Fiscal de Contrato, devidamente designado pelo titular da Secretaria, podendo este ter livre acesso a todos os procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Atílio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) A Execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e demais legislações complementares.
- b) A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Atílio Vivácqua/ES, 11 de Outubro de 2019.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. _____
João Victor G. Rocha – Setor de Contratos

JOELMA C. FONSECA E SILVA
Secretária Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte e Lazer

2. _____

ADMILSON BINO FARIAS
Fiscal do Contrato – Cultura, Turismo,
Esporte e Lazer

V. T. SANTÓRIO PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS LTDA - ME
CONTRATADA

**RESUMO DO CONTRATO Nº
161/2019**

*Inexigibilidade de Licitação Nº.
048/2019*

*Processo Administrativo Nº.
6392/2019*

Contratante: Prefeitura Municipal
de Atílio Vivacqua/ES

Contratada: V. T. SANTÓRIO
PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA -
ME;

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DE SHOW DO "GRUPO AMIZADE",
NO ESTÁDIO JOSÉ VALENTIN
LOPES, NA FINAL DO CAMPEONATO
MUNICIPAL DE FUTEBOL DE ATÍLIO
VIVÁQUA 2019, NO DIA 13 DE
OUTUBRO DE 2019, ÀS 17:00HRS,
EM ATENDIMENTO À SECRETARIA
MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO,
ESPORTE E LAZER.

Do Valor: R\$1.000 (mil reais).

Dotação Orçamentária:

*Secretaria Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte e Lazer -
Classificação Funcional
27.813.0022.2.058 - Eventos e
Festas do Município - Natureza da
Despesa: 3.3.90.39.99 - Outros
Serviços de Terceiros - Pessoa
Jurídica - Ficha: 825 - Fonte:
1.001.0000 - Recursos Ordinários.*

Vigência: 11/10/2019 a
31/11/2019.

Atílio Vivacqua/ES, 11 de Outubro
de 2019.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na
forma do Art. 103 da Lei Orgânica do
Município de Atílio Vivacqua/ES.

Atílio Vivacqua, ____/____/____

Servidor Responsável

João Victor Gonçalves da Rocha
Servidor Público Municipal
Matrícula Nº 8.260